**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Avenida João Jasbick, nº 520, Bairro Aeroporto, Santo Antônio de Pádua/RJ

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINSITATIVO N.º2230/2019**

**EDITAL 039/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICAPARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – “ TIPO QUENTINHA”.**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009 e n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e Decreto 081 de 01 de agosto de 2017.

O Município de Santo Antônio de Pádua pretende **registrar preços** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – “ TIPO QUENTINHA”, para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde,** com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** O presente termo tem por objeto nortear os licitantes quanto às especificações, referente ao procedimento licitatório ora em voga, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – “ TIPO QUENTINHA” para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde,** pelo prazo **de 12 (doze) meses**.

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1.** Considerando a realização de eventos e atividades de diversos setores desta Secretaria, faz-se necessária a contratação de empresa que se responsabilize em fornecer as refeições tipo quentinha a serem distribuídas em tais ocasiões durante o **período de 12 (doze) meses**.

Justifica-se a contratação desse serviço pelo motivo desta Secretaria realizar de forma habitual trabalhos e eventos, e estar sempre precisando contratar o fornecimento de tal objeto.

* 1. **DA MOTIVAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I; e Lei 10.520/02 art. 3º, I).**

**3.2.1**. Para melhor atender a Secretaria Municipal de Saúde, necessário se faz a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO “QUENTINHA”.**

**3.2.2**. A aquisição deste objeto no Sistema de Registro de Preços se amolda perfeitamente ao objeto solicitado, pois este requer aquisições parceladas. Assim sendo a Administração evitará a manutenção de grandes estoques para o objeto contratado, permitindo sua aquisição no momento em que for necessária sua utilização.

**3.2.3**. Os quantitativos foram calculadas e unificados, adequando as suas necessidades estimadas para o corrente exercício.

* 1. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS (Lei nº.10.520/02, art. 1º)**
		1. O objeto desta contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
	2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei nº. 10.520/02 art. 3º, II)**
		1. As especificações e quantitativos solicitados encontram-se presente neste Termo.
		2. Considerando que a qualidade dos produtos influência, somente serão aceitos aqueles que estiverem em conformidade com o presente termo.
		3. O fornecimento do objeto deste Termo será realizado de forma parcelada conforme necessidades e solicitações.

**3.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**3.5..1. O** processo correrá por ampla concorrência. **Contudo serão assegurados às ME/EPPs todos os privilégios estabelecidos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores**.

**3.6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**3.6.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**3.6. 2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**3.6.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Fundo Municipal de Saúde**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**3.6.2. 3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Fundo Municipal de Saúde** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**3.6.2. 4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**3.6.2.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**3.6.2.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**3.6.2.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.6.2.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.6.2.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**3.6.2.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**3.3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.3.1.** O objeto deste Termo de Referência está fundamentado com base na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, que estabelece normas gerais de licitação.

**3.3.2.** Lei nº 10.520/02, “Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”.

**3.3.3.** Decreto Municipal n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017 "dispõe sobre a regulamentação do Sistema de Registro de Preços, em consonância com os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com aplicação dentro das competências da secretaria de administração, e dá outras providencias."

**3.3.4.** Artigo 48, I, da lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de pequeno Porte.

**3.3.5.** Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores.

**4. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**4.1. O quantitativo dos itens foi estimado em cumprimento aos critérios de maior eficiência e economicidade. O quantitativo a ser utilizado fora baseado em estudos técnicos da demanda e especificações**, pelo período **de 12 (doze) meses.**

**4.2.** O custo estimado dos **materiais** foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**4.3.** Os itens, especificações, quantidades estimadas e preços médios de referência, estão definidos abaixo**.**

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND** | **QUANT.** | **QUANT. MÍNIMA A SER ADQUIRIDA** | **DESCRIÇÃO** | **FONTE** | **UNT.** | **TOTAL** |
| 001 | 2.700 | und. | 135 | **Arroz**: por volta de 200 gramas;**Feijão:** por volta de 150 gramas;**Guarnição (salada de legumes com maionese: batata, cenoura, chuchu**): por volta de 120 gramas;**Espaguete ao molho**: por volta de 120g;**Carne Bovina ou Suína (bife) sem osso**: por volta de 120 gramas; | FMS | 20,93 | 56.511,00 |
| **TOTAL** | **56.511,00** |

**Obs: O mínimo deverá ser de 795 gramas e no máximo 875 gramas cada refeição.**

**A empresa responsável pela confecção das preparações deverá manipular os alimentos no período matutino para o consumo entre às 11:00 até às 12:00h; e no período vespertino para o consumo noturno entre às 18:00 até as 20:00h. De acordo com as solicitações.**

**ESPECIFICAÇÕES DAS EMBALAGENS As embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.**

**5.** **FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI),**  através **do Órgão Gerenciador.**

**5.2**.Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI),** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TIPO “QUENTINHA”para atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Saúde**.

**6. LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** As refeições deverão ser entregues no horários e locais dos eventos, indicados pelos setores solicitantes, conforme solicitações da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI)**, de acordo com o **Órgão Gerenciador**.

**6.2.** Segue abaixo a relação dos **Locais de Possíveis Entregas**:

|  |  |
| --- | --- |
| **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **VIGILÂNCIA AMBIENTAL** | Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO** |  Avenida Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **COORDENAÇÃO ESF** | Avenida João Jasbick, n.º520, Bairro Aeroporto, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 001 - CENTRAL** | Avenida Chaim Elias, s/n.º, Centro, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 002 –** **CHALÉ** | Estrada Pádua x Pirapetinga, Bairro Chalé, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 003 – BAIRRO GLÓRIA** |  Rua Antonio Carlos Pinheiro de Medeiros, Bairro Glória, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 003 - BALTAZAR** | Rua Israel Fernandes Morteira, Bairro Baltazar, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 003 - ARRAIALZINHO** | Rua Domingos da Silva Magacho, Bairro Arraiazinho, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 004 – MONTE ALEGRE** | Rua Procópio da Costa Junior, Bairro Monte Alegre, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 005 – PARAOQUENA** | Rua Beira Rio, Bairro Paraoquena, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 005 – SANTA CRUZ** | Rua Francisco de Castro, Bairro Santa Cruz, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 005 – CAMPELO** |  Rua José Miguel Souto, Bairro Campelo, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 006 – DEZESSETE** | Rua Sebastião da Silva Malafaia, Bairro Dezessete, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 007 – MARANGATU** |  Rua Capitão Cardoso, Bairro Marangatu, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 007 – BOA NOVA** |  Rua Idalina de Souza Maia, Bairro Boa Nova, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 007 – MANGUEIRÃO** |  Rua Virginia Robert Rocha, Bairro Mangueirão, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 008 – CIDADE NOVA** | Rua Heitor de Bustmante, Bairro Cidade Nova, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 009 –** **GABRY** | Rua Projetada, Bairro Gabry, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 010 –** **IBITIGUAÇU** |  Rua Manoel Leite, s/n.º, Bairro Ibitiguaçu, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 011 –** **MIRANTE** |  Rua Dolores Moreira da Silva, Bairro Mirante, Santo Antonio de Pádua/RJ |
| **UBS 012 –** **SÃO LUIZ** |  Rua Capitão Manoel de Mello, Bairro São Luiz, Santo Antonio de Pádua/RJ |

**7. DAS CARACTERISSTICAS DAS REFEIÇÕES**:

**7.1**. As quentinhas obedecerão as seguintes especificações:

1. Arroz cozido, tipo 1, polido: por volta de 200 gramas;
2. Feijão cozido tipo 1 (carioca, mulata gorda ou preto): por volta de 150 gramas;;
3. Carne bovina ou suína (bife) sem osso: por volta de 120 gramas;
4. Guarnição (salada de legumes com maionese: batata, cenoura, chuchu): por volta de 120 gramas;
5. Guarnição (salada de alface e tomate): por volta de 100 gramas;

**7.2.** O fornecimento das refeições deverão ser acomodadas em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação;

**7.3**. Os talheres deverão ser de material plástico e descartável;

**7.4**. As escolhas de cardápio será de acordo com a necessidade, que será informada a contratada com antecedência mínima de 24h;

**7.5**. Os componentes das refeições deverão possuir a qualidade necessária a uma refeição saudável, com a higiene, o acondicionamento e o preparo adequados, balanceados de acordo com os padrões nutricionais usualmente recomendados, devendo haver uma variação mínima em relação às verduras e às carnes sob o critério da Contratada;

**7.6**. A entrega das refeições deverão ser realizadas no período matutino para o consumo entre 11:00 (onze horas) até às 12:00 (doze horas) e período vespertino para o consumo noturno entre 18:00 (dezoito horas) até às 20:00 (vinte horas). A entrega e o transporte das refeições serão total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**8. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**8.1.** O número de eventos e de pessoas participantes são apenas estimativos e não obrigam o Fundo Municipal de Saúde a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas. Os fornecimentos serão solicitados de acordo com a necessidade efetivamente verificada ao longo do período, configurando-se o fornecimento por demanda.

**8.2.** A execução dos serviços compreende o fornecimento de alimentos no local do evento ser informado de acordo com cada **Setor Solicitante através do Órgão Gerenciador**, e demais atividades necessárias à sua boa execução.

**8.3.** O órgão solicitante, através do órgão gerenciador, encaminhará à empresa, com antecedência mínima **de 48 horas**, o que segue:

**8.3.1.** Na solicitação constará dados sobre o evento, local, a Unidade solicitante, o servidor emitente, o(s) horário(s) para fornecimento, a quantidade de pessoas e os itens (com especificação dos tipos e sabores) que comporão a respectiva refeição;

**8.3.2.** O servidor responsável pela execução contratual deverá analisar o fornecimento dos produtos.

**8.3.3.** A organização dos alimentos no local do evento deverá ser providenciada pela Contratada com antecedência mínima de **30 minutos** do horário previsto

**8.3.4.** As refeições deverão ser preparadas período matutino para o consumo entre 11:00 (onze horas) até às 12:00 (doze horas) e período vespertino para o consumo noturno entre 18:00 (dezoito horas) até às 20:00 (vinte horas), de acordo com as solicitações. A entrega e o transporte das refeições serão de total responsabilidade da empresa vencedora, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

**8.3.5.** Eventualmente, o serviço poderá ser prestado fora do horário comercial.

**8.3.6.** A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 1 evento simultaneamente e em locais diferentes;

**8.3.7.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens descartáveis de polipropileno - PP deverão atender as Resoluções no 51 de 26 de novembro de 2010. n' 52 de 26 de novembro de 2010 e n' 105 de 19 de maio de 1999 da ANVISA I Agência Nacional de Vigilância Sanitária), onde constam as Disposições Gerais para Embalagens e Equipamentos Plásticos em contato com Alimentos e seus Anexos. Também deverão atender a Resolução n' 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

**8.3.8.** A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria;

**8.3.9.** A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano;

**8.3.10.** A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

**8.3.11.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

**9. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA**

**9.1.** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro o prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar a ATA DE REGISTRO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**9.2**. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**9.3.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**9.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros Órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**9.5.** O prazo de execução do objeto é de **12 (doze) meses**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal**.

**9.5.1.** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de fornecimento), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador**, mediante declaração do servidor responsável atestando o inicio da atividade.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, às especificações do objeto e as clausulas estabelecidas no Contrato;

* 1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega de refeições prontas, objeto deste Contrato;
	2. Entregar o objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega tenha sido concluída;
	3. Assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax, de e-mail ou de qualquer outro meio hábil, podendo ser prorrogado mediante acordo das partes;
	4. Prestar os serviços conforme detalhamento constante no Termo de Referência, práticas usuais de mercado e legislação vigente;
	5. Fornecer talheres, copos e quentinhas descartáveis em quantidades compatíveis com as especificações deste Termo;
	6. .Informar, por escrito, as pessoas que poderão entregar as refeições, indicando o nome completo, uma vez que a apresentação da identificação poderá ocorrerá nas entregas;
	7. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
	8. Observar, rigorosamente, os horários das entregas de refeições;
	9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
	10. Imediatamente após a assinatura do contrato, disponibilizar o atendimento, fornecendo as refeições licitadas, de acordo com o número de servidores indicados pela Secretaria, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas qualidades solicitadas mediante requisição que pode ser denominada “REQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO”, a ser emitida pelo Fiscal do Contrato ou, na falta deste, por servidor devidamente autorizado;
	11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, e ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos;
	12. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento das refeições de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência;
	13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Estado ou a terceiros;
	14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
	15. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade das refeições fornecidas;
	16. Manter pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante;
	17. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
	18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou em função de confiança no órgão contratante;
	19. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
	20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
	21. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, faz e outros dados que forem importantes;
	22. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

**9.23.** Cientificar ao **Fundo Municipal de Saúde** de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto;**

**9.24.** Responder por quaisquer danos causados diretamente ao **Fundo Municipal de Saúde** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do **art. 70 da Lei no 8.666/1993**;

**9.25**. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do **Fundo Municipal de Saúde**.

**9.26.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro **(Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990**).

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**10.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**10.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**10.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**10.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**10.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**10.7.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI)**,a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**10.8.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**11.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**11.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**11.6.** Ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde, Coordenação de Vigilância Sanitária, Coordenação de Vigilância Ambiental e Programa Nacional de Imunização (PNI)**,a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**11.7.** Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**12.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**12.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**12.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**12.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Fundo Municipal de Saúde** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** O **recebimento provisório** da prestação do serviço não configura o aceite. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no **artigo 73, inciso II, alínea “b”, da lei 8.6666/93**, após conferência quantitativa e qualitativa devidamente atestada na Nota Fiscal correspondente não excluindo a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional.

**13.2.** A empresa ficará obrigada a trocar às suas expensas o material que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento provisório não importa sua aceitação**.**

**13.3.** Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do **objeto**, por culpa do fornecedor, ser-lhe-á aplicada multa moratória de **1% (um por cento),** por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**14. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**14.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**15.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**17. DAS SANÇÕES**

**17.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**17.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**17.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**17.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**17.1.4.** Não mantiver a proposta;

**17.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**17.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**17.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**17.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**17.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Fundo Municipal de Saúde**, por prazo não superior a dois anos;

**17.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**17.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**17.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**17.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**17.4.3.** Rescisão do contrato;

**17.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**17.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**17.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**17.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega dos **materiais**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**17.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Fundo Municipal de Saúde** aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**17.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Fundo Municipal de Saúde** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**17.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Fundo Municipal de Saúde** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**17.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao **Fundo Municipal de Saúde**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**17.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**18. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***“Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.”*